

CONTRATO Nº 13019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA E A EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **10.249.381/0001-09**, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras/PA, CEP: 68.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, inscrito no CPF nº 136.154.592-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **DEUSDETE VIEIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 592/2026, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, fundamentado no artigo 74, inciso II, e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 175/2026, formalizado mediante Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, com fundamento no artigo 74, inciso II, e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo, observadas ainda as disposições constantes no Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Justificativa de Preço, Justificativas Unificadas, Mapa de Riscos, Parecer Jurídico e demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante exclusiva da artista **JOELMA**, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, durante a programação oficial do **VERANEIO 2026**, promovido pelo Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação artística musical ao vivo da cantora JOELMA	Show	01

2.2. A apresentação ocorrerá na data prevista de 18 de julho de 2026, no Município de Santa Maria das Barreiras/PA, com início às 23:00 horas.

2.3. O tempo estimado de duração da apresentação será de aproximadamente 01h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e constante nos autos do Processo Administrativo nº 175/2026, estando incluídos neste montante todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

UNIDADE: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

AÇÃO: 27.695.0707.2-191 – PROMOÇÃO DE TURISMO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES:

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1700 – Transferências de Convênios da União

1701 – Transferências de Convênios dos Estados

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser extinto após o integral cumprimento das obrigações.

5.2. A execução principal do objeto ocorrerá na data da apresentação artística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis:

I – Executar integralmente o objeto do presente contrato, garantindo a realização da apresentação artística musical da cantora **JOELMA**, na data, horário, local e condições previamente ajustadas com a Administração Pública Municipal;

II – Disponibilizar a artista, músicos, bailarinos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo;

III – cumprir integralmente o tempo de apresentação contratado, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

IV – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

V – Manter, durante toda a vigência contratual e especialmente na data da assinatura e do pagamento, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental exigidas para a contratação;

VI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução do objeto;

VII – responder integralmente por danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual;

VIII – cumprir integralmente as condições constantes da proposta comercial apresentada, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo administrativo;

IX – Observar todas as exigências técnicas, operacionais e legais necessárias à adequada execução do espetáculo;

X – Responsabilizar-se pela logística de deslocamento da equipe artística, salvo obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE;

XI – comprovar, previamente ao pagamento antecipado, a vigência da exclusividade da representação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente

designado;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

III – disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarim, segurança, geradores de energia, grids, telões, conforme Rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA.

IV – Responsabilizar-se pelas licenças administrativas, ECAD quando cabível e demais condições operacionais;

V - Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar-condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração relevante relacionada à execução do evento;

VII – Adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto observará integralmente as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. A apresentação artística deverá ocorrer na data contratada, salvo hipóteses legalmente admitidas.

8.3. Na hipótese de remarcação por caso fortuito/força maior, deverá haver comum acordo entre as partes, preservado o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Considerando a natureza específica da presente contratação artística, cuja execução depende da reserva prévia e exclusiva da agenda do artista, mobilização antecipada da equipe técnica, músicos, produção, logística de deslocamento e demais providências indispensáveis à realização do espetáculo, fica expressamente pactuado que o pagamento será realizado de forma antecipada, em parcela única, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas antes da data da apresentação**, mediante apresentação de nota fiscal válida, manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, bem como comprovação formal da reserva da data exclusivamente em favor da CONTRATANTE.

9.2. Após a assinatura deste termo, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

9.3. O pagamento antecipado ora previsto encontra fundamento na peculiaridade do mercado de contratações artísticas, no qual a reserva e bloqueio de agenda do artista constituem condição indispensável para garantia da apresentação contratada, sendo prática comercial amplamente adotada no setor, especialmente em contratações realizadas por intermédio de empresário ou representante exclusivo.

9.4. Tal medida mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade do artista na data previamente definida pela Administração Pública, evitando a perda da agenda para terceiros, garantindo a execução do objeto contratado e atendendo ao interesse público relacionado à realização do evento oficial programado.

9.5. O pagamento antecipado observa os princípios da razoabilidade, motivação, eficiência e interesse público, estando amparado pela legislação aplicável, desde que devidamente justificado no processo administrativo e resguardado por mecanismos de proteção à Administração, especialmente a previsão expressa de restituição integral dos valores pagos em caso de inexecução injustificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado mediante Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de cumprir obrigação contratual assumida;
- IV – atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- V – apresentar documentação falsa ou irregular;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;
- VII – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;
- VIII – causar prejuízo à Administração Pública decorrente de dolo ou culpa na execução contratual.

11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa administrativa, quando aplicável, poderá ser fixada proporcionalmente à gravidade da infração, à extensão do dano causado, à reincidência e às circunstâncias do caso concreto.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nem afasta a obrigação de restituição dos valores eventualmente pagos antecipadamente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, descumprimento de cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução do objeto, prática de atos que comprometam a regularidade da contratação, ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, superveniência de fato administrativo que inviabilize a continuidade da contratação ou por razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração Pública.

13.2. Considerando a natureza específica da presente contratação e a previsão de pagamento antecipado, na hipótese de inexecução total ou cancelamento injustificado da apresentação artística por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, esta ficará obrigada à restituição integral dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo da

aplicação das penalidades administrativas, civis e legais cabíveis.

13.3. Em caso de inexecução parcial, a Administração poderá exigir restituição proporcional dos valores pagos, observada a extensão do inadimplemento e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades nem eventual obrigação de reparação por danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1. Consideram-se casos fortuitos ou de força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impeçam total ou parcialmente a execução do objeto contratado, tais como, exemplificativamente: enfermidade grave devidamente comprovada do artista, acidente, luto, calamidade pública, desastres naturais, eventos climáticos severos, determinação de autoridade pública competente, interdição do local do evento, situações de grave comprometimento da segurança pública ou quaisquer outros fatos supervenientes que tornem materialmente impossível a realização da apresentação artística.

14.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser formalmente comunicada à outra parte no prazo mais breve possível, acompanhada da devida comprovação documental idônea que demonstre a impossibilidade de cumprimento da obrigação contratual.

14.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, as partes poderão, de comum acordo e observada a conveniência e o interesse público, promover a remarcação da apresentação artística para nova data, sem incidência de penalidades, desde que mantidas as condições essenciais da contratação.

14.4. Não sendo possível a remarcação do evento ou não havendo interesse administrativo na continuidade da contratação, o contrato poderá ser extinto na forma da legislação aplicável, assegurada, conforme o caso concreto, a restituição integral ou proporcional dos valores eventualmente pagos, observadas as responsabilidades de cada parte.

14.5. Não serão considerados casos fortuitos ou de força maior fatos decorrentes de falha operacional, problemas logísticos previsíveis, indisponibilidade injustificada da equipe da CONTRATADA, conflitos de agenda, inadimplemento contratual ou quaisquer situações decorrentes de ato, omissão, negligência ou responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.6. A substituição do artista contratado por outro profissional somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência formal da CONTRATANTE, observada a conveniência administrativa e o interesse público, não sendo admitida substituição unilateral pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato contratual será publicado na forma da legislação vigente.

15.2. O contrato observará integralmente as exigências de transparência da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou eventual descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observadas as disposições legais aplicáveis à Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Santa Maria das Barreiras/PA, 01 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEUSDETE VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto Municipal nº 592/2026
INTERVENIENTE

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 39.888.402/0001-00
CONTRATADA
NATALIA MENDES SARRAFF
CPF nº 761.644.972-72
Representante Legal / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____